PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 10 DE 27° DE ABRIL DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Dilermando de Aguiar a contratar 01 (um) Professor de Matemática, até 02 (dois) professores de educação infantil e ensino fundamental e 01 (um) Médico Ginecologista - Obstetra para atender as necessidades emergenciais de excepcional interesse público.

LEI

Art. 1º É caracterizado como de excepcional interesse público, para o funcionamento do serviço de atendimento à educação básica e serviços públicos e saúde, na forma preconizada no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, o provimento da demanda de 01 (um) Professor de Matemática, de até 02 (dois) professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental e 01 (um) Médico (a) Ginecologista-Obstetra.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação emergencial por excepcional interesse público de 01 (um) Professor de Matemática, pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, nos termos da Lei Municipal nº 539 de 1° de setembro de 2010.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação emergencial por excepcional interesse público de até 02 (dois) Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental, pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, nos termos da Lei Municipal nº 539 de 1° de setembro de 2010.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação emergencial por excepcional interesse público de 01 (um) Médico Ginecologista- Obstetra, pelo período de até 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, nos termos da Lei Municipal nº 539 de 1° de setembro de 2010.

Art. 5º O contratado para o cargo de Professor de Matemática perceberá a título de salário o valor referente ao Nível "I", Classe "Primeira", da Lei Municipal n° 573 de 1° de junho de 2011, referente à jornada semanal de 20 (vinte) horas.

Art. 6º O(s) contratado(s) para o cargo de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental perceberá(ão) a título de salário o valor referente ao Nível "I", Classe "Primeira", da Lei Municipal n° 573 de 1° de junho de 2011, referente à jornada semanal de 20 (vinte) horas.

Art. 7º O contratado para o cargo de médico(a) Ginecologista perceberá a título de salário o valor referente ao Padrão 11, Nível I, Classe A de acordo com a Lei nº 540 de 01 setembro de 2010 e 640 de 16 de agosto de 2013, referente à jornada semanal de 16 (dezesseis) horas.

Art. 8º O preenchimento dos cargos obedecerá aos dispositivos do art. 129 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 9º–As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta dos programas de governo geridos pela Secretaria Municipal de Educação e consignados para o orçamento de 2021 na natureza da despesa 3.1.9.0.04 (contratação por tempo determinado) e na 3.3.90.46 (auxilio-alimentação).

Art. 10º O preenchimento do cargo, preferencialmente, dar-se-á mediante aproveitamento de excedente do concurso público municipal nº 001/2019, homologado em 22 de maio de 2019, referente aos cargos de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental, ou alternativamente, mediante processo seletivo simplificado em editais próprios.

Art. 11º O preenchimento dos cargos de Professor de Matemática e Médico Ginecologista-Obstetra dar-se-ão mediante processo seletivo simplificado em editais próprios.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Dilermando de Aguiar, ao 27º dia do mês de abril do ano de 2021.

Luiz Carlos Wagner
Secretário de Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 10 de 27° de abril de 2021.

Senhor Presidente e nobres Vereadores,

Atendendo ao pleito realizado pela Secretaria Municipal de Educação (memorando 025/2021) e Secretaria de Saúde (memorando nº. 052/2021, encaminhamos o pedido para a contratação emergencial de 01 (um) Professor de Matemática, até 02 (dois) professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental e 01 (um) médico ginecologista-obstetra para atender as necessidades de excepcional interesse público.

Os referidos pedidos se devem aos afastamentos legais de servidores, pois, a professora Virginia Mello Schmidr Maiolli (Ensino Fundamental) e a médica ginecologista-obstetra entrarão em licença maternidade e a professora de matemática Luciani Mari Brandenburg Furini está afastada para tratamento de saúde e existe a eminência deste afastamento continuar.

Salientamos, que a autorização de até dois professores de educação infantil e ensino fundamental tem em vista a conjuntura relativa as consequências do período de pandemia e a possibilidade do retorno de aulas presenciais, diante de eventual afastamento de algum professor.

Assim, como forma provisória de atender a demanda e evitar sérios riscos pedagógicos aos alunos da rede básica de ensino e de garantir o atendimento ginecológico essencial na saúde pública torna-se necessária a pleiteada autorização legislativa.

Destacamos a desnecessidade de envio de impacto orçamentário-financeiro, haja vista que esta contratação não gera despesa obrigatória de caráter continuado ou expansão da ação governamental.

Confiando na aprovação da matéria, renovamos nossos votos de consideração e mútua fidalguia.

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito

Visto em: 27 de abril de 2021.